



CONTRATO Nº 041/2016

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, estabelecida em Ribeirão Preto/SP, à Rua José Bianchi, nº. 555 – Sala 909, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.426.199/0001-66, neste ato legalmente representada pela Sra. Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache, portador do RG. nº. 27.709.349-1 e do CPF nº. 265.227.868-18, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do CONVITE DE PREÇOS Nº. 002/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2485/16, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados no assessoramento e consultoria ao Departamento Municipal de Educação de Santa Rita do Passa Quatro, na área da Gestão Educacional, conforme especificações constantes do Edital do Convite nº 002/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

2.1. O execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:

2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas no edital do Convite nº 002/2016 e seus anexos, em particular ao Anexo VIII – Termo de Referência.

2.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato ou Termos Aditivos que vierem a ocorrer, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

2.1.3. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;

2.1.4. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;

2.1.5. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de equipamentos de qualidade, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido;

2.1.6. Os serviços contratados não poderão ser sub-empreitados no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

2.1.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de materiais, equipamentos, e demais insumos que se façam necessários à execução do objeto deste Contrato e somente realizará serviços devidamente autorizados pela CONTRATANTE;

2.1.8. Os serviços objeto do presente serão executados por profissionais capacitados e experientes, através de atendimento remoto ou presencial, com a emissão verbal e escrita de orientações, pareceres, relatórios, minutas de atos normativos e administrativos, relatórios analíticos de documentos oficiais, participarão em reuniões



"Tico-tico lá, Zéquinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

de equipe entre outras que se façam necessárias ao cumprimento do quanto proposto, por um período de 12 (doze) meses.

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial acima do percentual retro por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 do §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A não prestação de serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

3.2. Para aprovação dos serviços prestados a CONTRATANTE valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável pelo Departamento de Educação da Prefeitura.

3.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela Contratada dar-se-á em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

3.4. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido no edital, e, com especificações diferentes das constantes no edital do referido Convite, nos seus anexos bem como na PROPOSTA.

3.5. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.6. A conferência dos serviços, serão efetuadas pelo Departamento de Educação da Prefeitura.

3.7. Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, que o colocará à disposição da CONTRATADA para substituição, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Departamento de Educação da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O Valor Total para execução do objeto do presente Contrato é de R\$ 76.992,00 (Setenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais), sendo que o valor mensal será de R\$ 6.416,00 (Seis mil quatrocentos e dezesseis reais).

4.2. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2016, suplementada se necessário, sob o nº. 020530-12.361.0150.2013-3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica (QESE) - Ensino Fundamental - EMEFS - FR 05 C.A. 220.001.

4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do responsável pelo Departamento de Educação do Município.

4.4. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao responsável pelo Departamento de Educação do Município a Nota referente a prestação de serviços executados, juntamente com a:

a) Prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito;

b) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.4.1. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, e demais documentos, deverão ser juntados a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

4.5. Fica reservado o direito a CONTRATANTE de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.6. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da apresentação do relatório dos serviços prestados, da nota fiscal e dos documentos para aceitá-los ou rejeitá-los.

4.7. A nota e os documentos não aprovados, serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

4.8. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.9. A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de **10 (dez) dias**, a partir do atesto da Nota e dos documentos pelo responsável pelo Departamento de Educação do Município.

4.10. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato decorrente da presente licitação, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

4.12. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.13. Somente poderá ocorrer o reajuste de preços, caso seja comprovada a variação de valores, conforme o disposto no § 2º do artigo 58 da Lei 8666/93 e alterações.

4.14. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. A execução do objeto do presente Contrato deverá ser iniciado no prazo de 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Educação da Prefeitura.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da competente Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogados em consonância com as disposições pertinentes da Lei federal nº 8.666/93.

5.3. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar os serviços objeto desse Contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e seus anexos e na respectiva proposta;

6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro - SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

- 6.5. Executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com as normas e exigências contidas no edital do Convite nº 002/2016 e seus anexos.
- 6.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 6.7. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE;
- 6.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;
- 6.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas, quando for o caso;
- 6.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.14. Prestar serviço de consultoria na área da Gestão Educacional, compreendendo matérias relacionadas à gestão de pessoal, de recursos financeiros, de processos administrativos e educacionais, com suporte jurídico e atendimento via telefone, e-mail, fax e outros canais de comunicação possíveis, e ainda visitas *in loco* com periodicidade quinzenal.
- 6.15. Elaborar projetos de lei, minutas de decretos, portarias, resoluções, regulamentos, estatutos, editais e regimentos para a rede municipal de ensino e instituições a ela vinculadas; bem como a revisão de editais de seleção pública, acompanhamento de processos de atribuição de classes e aulas, remoção de sede de exercício, avaliação funcional, entre outros processos administrativos típicos da gestão da Educação.
- 6.16. Fornecer subsídios teóricos e técnicos para a elaboração e implementação do Sistema Municipal de Ensino e regulamentação da Gestão Democrática da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Pagar à Contratada com pontualidade o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato;
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

- 7.7. Garantir à CONTRATADA amplo acesso a informações, dados e documentos, bem como assegurar o conhecimento do *status quo* administrativo e da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação.
- 7.8. Conjuntamente com a CONTRATADA, firmar cronogramas de trabalho e cumprir os prazos que lhe caibam em relação às ações a serem empreendidas.
- 7.9. Quando requisitar o acompanhamento de profissional da CONTRATADA a visitas a órgãos oficiais e/ou compromissos em localidade distinta, reembolsar suas despesas mediante recibo, ou custeá-las.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES.

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO VÍNCULO

- 9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Convite nº 002/2016 bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

- 10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do referido Convite, com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

- 12.1. Para execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite, cujos atos encontram-se no Processo nº 2485/16 do Convite nº. 002/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu canta,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

13.2. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Educação, através de seu responsável, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

13.4. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 05 de julho de 2016.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTÓRIA
TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache

1º.
Nome: Jaqueline de Cassia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º.
Nome: Ana Carolina Filla
RG: 30.815.276-1

Ana Lucia de Lima Santoro
Assessor Técnico
RG 15.927.390-0